

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR POR COMPRA TERRENO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULSEMAR FRANCISCO TOAZZA, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

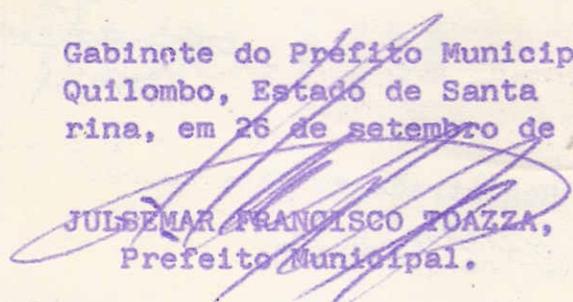
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra, os lotes urbanos nºs 07 e 08 (Sete e oito), da quadra nº 54, do loteamento da cidade de Quilombo, confrontando ao Norte: com o lote urbano nº.06; ao Sul: com uma Rua sem nome; ao Leste com a Rua João Goulart e ao Oeste: com o lote urbano nº09, com área de 1.800m², com escritura matr. R.2-6.503, Fls.71 Livr.53-Escritura de compra e venda de 18/10/83, em nome de Darci Antonio Marsaro, e de propriedade atual da Srª. IRIDE DALCHIAVON, por aquisição através de contrato de compra e venda de 24/10/85, pelo valor de Cr\$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil cruzeiros), para pagamento até 09 de outubro de 1990, e após, com correção monetária.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da Atividade 03070212.003-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADM.GERAL DO MUNICÍPIO, no elemento 4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, em 26 de setembro de 1990.


JULSEMAR FRANCISCO TOAZZA,
Prefeito Municipal.

Publicada e Registrada em data supra


Domingos Severino Sponchiado
Diretor de Administração.